



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2012/2004

Autoriza assinatura de Contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis, autorizada a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de parcelamento de dívida de energia elétrica da conta 85403-10-05 00705.

Art. 2º - O parcelamento, ora autorizado, refere-se somente aos débitos vencidos da conta citada no artigo primeiro, podendo o parcelamento ser no máximo de 20 parcelas.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento das obrigações autorizadas nesta Lei estarão em rubrica própria do Orçamento atual e dos exercícios futuros, sem que haja prejuízos dos compromissos futuros, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 10 de novembro de 2004.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal